LEI Nº 1.105/2009

"Dispõe sobre Feriados Municipais".

O Prefeito Municipal de Senador Firmino.
Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Firmino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Serão considerados feriados Municipais religiosos, as seguintes datas:

a) **Sexta-Feira Santa;**
b) **O dia de "Corpus Christi";**
c) **15 de agosto, encerramento das comemorações do Jubileu de Nossa Senhora da Conceição;**
d) **08 (oito) de dezembro - Dia da Imaculada Conceição – "Padroeira da Cidade".**

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Firmino, 26 de maio de 2009.

William Fernandes Mussi
Prefeito Municipal